



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**

REF: Pregão Eletrônico nº 059/2022

- Objeto: Aquisição e fornecimento parcelado de GLP – gás liquefeito de petróleo para abastecimento da usina de asfalto de propriedade deste município.

**Assunto: Arquivamento**

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

**CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando* que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional;

*Considerando* que, a pregoeira conduziu o pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 026/2020 nos demais dispositivos relativos e pelas disposições fixas em edital;

*Considerando* que, apenas 02 (duas) empresas participaram do processo licitatório, sendo uma ME (Micro Empresa), que foi a **WS SERVIÇOS E COMÉRCIOS**; e a outra de Grande Porte, **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.** No entanto, após análise foi constatado que a micro empresa não chegou ao valor estimado do município. Já com relação à empresa **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.**, que é de grande porte, não apresentou as documentações exigidas de forma pretérita, conforme edital exige.

*Considerando*, a administração não pode contratar com empresa que apresente valor acima do estimado, foi aberto a possibilidade da licitante apresentar novo lance, o que não ocorreu;



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

*Considerando* que, por fim o pregão restou fracassado, haja vista que a única empresa que participou do procedimento não apresentou proposta compatível com o estimado pela prefeitura;

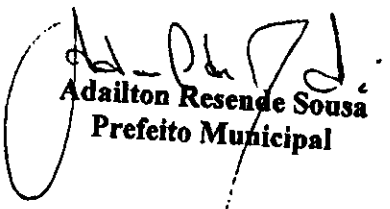
*Considerando*, por fim, que não há prejuízo no encerramento aqui pretendido, sendo conveniente e oportuno, além de necessário, para a Administração arquivar o procedimento.

**DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decide **Encerrar/Arquivar o Pregão Eletrônico 059/2022, no estado em que se encontra, por fracassado, haja vista ausência de proposta compatível com o estimado pela Administração e documentação exigida para participação, bem como aproveitando-se dos atos suscetíveis portanto, que se repita o presente.**

Publique-se e se dê ciência.

Itabaiana, 21 de Dezembro de 2022.

  
**Adailton Resende Sousa**  
**Prefeito Municipal**